



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 030801/2019**

**Inexigibilidade nº 06/2019- 004 –CMC**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Capanema/Pa, conforme foi solicitado e autorizado pelo Sr. **Pedro Paulo Leão da Silva**, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria, voltados a assessoria jurídica legislativa, consultoria em organização e administração de pessoal, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções, emissão de pareceres e assessoria em todas as fases de processos licitatórios, subsidio para o veto, sob o nro 04/2019.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento Inciso II do Art. 25 c/c 13, Inciso III, e paragrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço ora pretendido, é decorrente da necessidade de contratação de empresa capacitada em oferecer assessoria e consultoria no âmbito de Assessoria e consultoria Jurídica Aplicada ao Setor Público. A contratação de profissional capacitado e de amplo conhecimento em Assessoria Jurídica no Âmbito legislativo Aplicada ao Setor Público, justifica-se pelo fato do serviço pretendido ser notória especialização e conhecimento. Justificamos ainda, que não disponibilizamos de técnicos capacitados para exercer estas funções em nosso quadro de servidores, assim a administração sente a necessidade de contratar profissionais capacitados para desenvolver suas atividades precípua de Assessoria Jurídica.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A Empresa escolhida foi **ALDREI MÁRCIA PANATO SOC. IND. DE ADVOCACIA EIRELI**, CNPJ: 25.423.928/0001-00, cuja advogada é de notório conhecimento em Assessoria



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA



e consultoria jurídica Aplicada ao Setor Público, capacitado para desenvolver suas atividades precípuas em no objeto contratado, para que o princípio da continuidade, não seja afetado e mantenha seu fluxo dentro dos padrões e das normas técnicas, além de sua disponibilidade e conhecimento dos padrões e das normas técnicas Aplicada ao Setor Público legislativo. Desta forma, nos termos do Inciso II do Art. 25 c/c 13, Inciso III, e paragrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta ocorreu após previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o valor da empresa encontra-se mais vantajosa.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada ALDREI MÁRCIA PANATO SOC IND DE ADVOCACIA EIRELI. CNPJ: 25.423.928/0001-00, com no valor **Global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que serão pagos mensalmente pelos serviços, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados nos autos deste processo.

Capanema, 09 de Abril de 2019

*Patricia do Socorro L. Melo*

**Patrícia do Socorro Lima Melo**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**